

Proposição de Lei n° 33/ 2017

Dispõe estacionamento de veículos em frente a Agência dos Correios.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no regimento interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga, aprovou a seguinte lei:

Art.1º Fica permitido o estacionamento de veículos em frente a agência dos Correios, para carga e descarga de pequenos volumes, por um período máximo de 10 (dez) minutos, devendo o veículo manter o pisca alerta ligado.

Art.2º Deverá o Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, dotar a via de placa constando a permissão de carga e descarga e o prazo de 10 (dez) minutos.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 04 de Julho de 2017.

**José Mauro de Carvalho**  
**Presidente**